



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.272-7/2011 (5 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Assunto Recurso Ordinário – 20.267-3/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 7-11-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.666/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA IRREGULARIDADE DESCRITA NO ITEM 15, BEM COMO DAS MULTAS APLICADAS AO GESTOR E CONTADOR. DECORRENTES DA CITADA IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.272-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.233/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 1.497 a 1.505-TC, interposto pelo Sr. Izaia Borges da Silva, à época, contador da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 677/2012 - TP, de fls. 1.488 a 1.491-TC, no sentido de **excluir** do citado acórdão a irregularidade descrita no item 15; CB 01, do voto do Relator, e por efeito consequente, **anular** a multa de 11 UPFs/MT aplicada ao contador Sr. Izaia Borges da Silva e ao Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria nas contas anuais do exercício de 2013 desta Prefeitura, a fiscalização sobre os registros contábeis do PREVISAL, em especial sobre a planilha do histórico da composição da dívida com a Prefeitura Municipal.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 14.272-7/2011 (5 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Assunto Recurso Ordinário – 20.267-3/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 7-11-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.666/2013 – TP

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

